

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a nomenclatura do Capítulo III da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passando a constar “*Da Remoção, da Redistribuição e da Movimentação de Pessoal*”.

Art. 2º Altera a nomenclatura da Seção I do Capítulo III da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passando a constar “*Da Remoção e da Movimentação de Pessoal*”.

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 41 da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo cargo, de um Órgão da Administração Direta para outro, dentro do Poder Executivo Municipal, fundamentado no interesse público, devidamente justificado, de iniciativa da Administração, mediante anuência do servidor, ou de iniciativa do servidor, mediante anuência da Administração.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Altera o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passando a vigora com a seguinte redação:

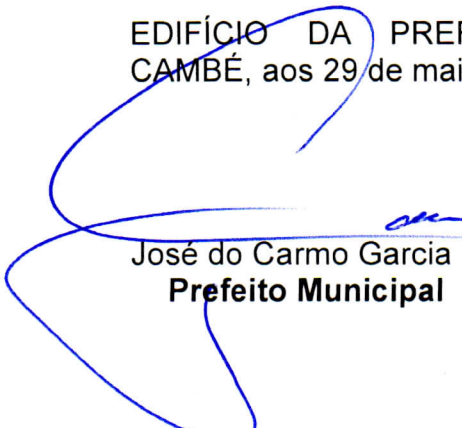
§4º O servidor em estágio probatório ou em gozo de licença, em qualquer das hipóteses do artigo 112, não poderá ser removido.

Art. 6º Fica criado o artigo 41-A à Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 41-A. Movimentação de Pessoal é o deslocamento do servidor, dentro do mesmo Órgão da Administração Direta em que exerce suas funções, para atender as necessidades dos serviços, desde que devidamente fundamentado, com ou sem mudança de sede, competindo ao Secretário a decisão final.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de maio de 2019.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, 29 de maio de 2.019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade diferenciar os institutos da remoção e da movimentação de pessoal, tendo em vista que atualmente a Lei nº 1.718/2003 disciplina apenas a remoção.

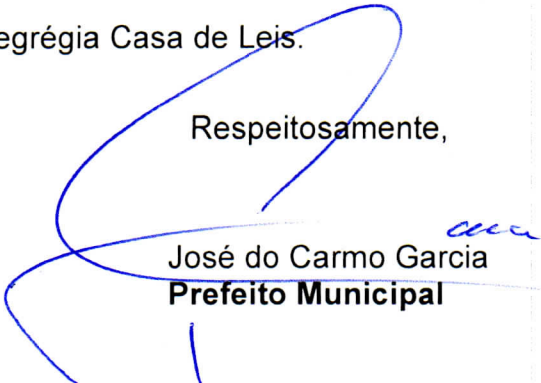
Neste sentido, tem-se que a remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo cargo, de um Órgão da Administração Direta para outro, dentro do Poder Executivo Municipal, fundamentado no interesse público, devidamente justificado, de iniciativa da Administração, mediante anuência do servidor ou de iniciativa do servidor, mediante anuência da Administração.

No caso da movimentação de pessoal, tem-se como o deslocamento do servidor, dentro do mesmo Órgão da Administração Direta em que exerce suas funções, para atender as necessidades dos serviços, desde que devidamente fundamentado, com ou sem mudança de sede, competindo ao Secretário à decisão.

Tais situações tem por objetivo tornar mais clara a legislação municipal, resultando em maior eficiência nos procedimentos realizados pelas Secretarias Municipais, quando da remoção e da movimentação de pessoal, resguardando tanto o interesse público quanto as garantias individuais dos servidores.

Neste sentido, encaminhamos o presente para o qual solicitamos análise e aprovação dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, 29 de maio de 2.019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera dispositivos da Lei nº 1.718, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>5063</u> / <u>2019</u>
Recebido em:	<u>03/06/19</u> às <u>09:15</u>
Protocolista:	<u>Jaqueline</u>